



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 045/2020	
Interessado Referência	:	001P — OFÍCIO N. 56/2020/SUPES-MS - LUIZ CARLOS MARCHETTI - SUPERINTENDENTE DO IBAMA-MS - P2020/040168-2. Encaminha mídia digital contendo arquivos dos processos 02014.000990/2016-28, 02014.000989/2016-01, 02014.000987/2016-12 e 02014.000064/2012-29, referente a autuações lavrados por fiscais daquela Superintendência do IBAMA/MS em desfavor de engenheiros agrônomos ou florestais.	
Setor	:	DAT	

Envia o conteúdo dos ofícios para todos os conselheiros da CEA.

MENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima **DECIDIU** por enviar o conteúdo dos ofícios para todos os conselheiros desta especializada. Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 046/2020	
Interessado Referência	:	002P — CI N. 050/2020 – DAR-ART – P2020/068167-7. Solicita informar se é possível enviar para reciclagem as vias dos Receituários Agronômicos entregues pelos profissionais a este Regional nos últimos (cinco) anos, para readequação da estrutura dos arquivos.	
Setor	:	DAT	

MENTA: *Autoriza a reciclagem da via de receita agrônômica encaminhada ao Crea-MS.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima e Considerando a Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências; Considerando o Decreto n. 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências; Considerando o Artigo 65, do Decreto n 4.074/2002, reza que: A receita de que trata o art. 64 deverá ser expedida em no mínimo duas vias, destinando-se a primeira ao usuário e a segunda ao estabelecimento comercial que a manterá à disposição dos órgãos fiscalizadores referidos no art. 71 pelo prazo de dois anos, contados da data de sua emissão; Considerando a Lei Estadual n. 2.951, de 17 de dezembro de 2004, que Dispõe sobre o uso, a produção, a comercialização e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências; Considerando o Decreto Estadual n. 12.059, de 17 de março de 2006, que regulamenta a Lei n. **2.951**, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os agrotóxicos, seus componentes e afins; Considerando o inciso II do Artigo 38, do Decreto Estadual n. 12.059/2006, cito: Art. 38. A receita agrônômica deve ser emitida em quatro vias de igual teor, com as seguintes destinações: (...) II - a terceira via deve ser encaminhada pelo emitente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea/MS, no prazo determinado por aquele Conselho; Considerando ao Crea-MS, ser uma autarquia pública

./..



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 046/2020	FL. 02
--------------------------	----------	---------------------------	---------------

federal, regido por legislação federal, incluindo documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades; Considerando que é dever do Crea-MS, como conselho profissional, que neste caso, fiscaliza a prescrição e o uso de agrotóxicos, no tocante ao exercício profissional. **DECIDIU:** a) por autorizar a reciclagem da via de receita agronômica encaminhada ao Crea-MS por profissionais que a subscreveu dos últimos 5(cinco) anos, contados retroativamente a partir da data desta reunião. b) encaminhar para esta Especializada relatório da quantidade estimada de receitas recicladas, bem como da quantidade estimada que por ventura não estejam dentro dos 5 (cinco) anos. Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 047/2020	
Interessado Referência	:	003P — REQUERIMENTO - ENG. AGR MSC.SANDRO SOUZA MELO - P2020/068258-4. Solicita informação se a classe de profissional como Advogado, pode tirar conclusões agronômicas como determinação de pastagens degradadas, conservação de solo e água, conservação de benfeitorias rurais, fazer evolução de rebanho e até mesmo avaliação de semoventes para adicionar em processos jurídicos? Estas informações devem-se ao fato que o Advogado Efrain Barcelos Gonçalves, OAB/MS n. 10.086, acrescentou no processo judicial n. 08099107-32.2017.8.12.0001 fotos e pareceres conclusivos com caráter agrônômico.	
Setor	:	DAT	

MENTA:

Dispõe que as informações apresentadas, parecer sobre uma situação existente em propriedade rural, diagnóstico ambiental, evolução de rebanho, só podem ser apresentados por profissional devidamente habilitado na área da agronomia.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima e Considerando a Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando que a alínea “a” do Artigo 6º da Lei 5.194/66, esclarece que: *Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o Artigo 7º da Lei n. 5.194/66, cito: Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária; Considerando que as atribuições específicas do engenheiros agrônomos, estão previstas no Decreto Federal n. 23.196, de 12 de outubro de 1933, em seus artigos 6, 7, 8, 9 e 10, corroborado pelo Artigo 5º da Resolução n.*

./..



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 047/2020	FL. 02
--------------------------	----------	---------------------------	---------------

218, de 29 de junho de 1973, do Confea; Considerando que, embora os documentos apresentados não tenham assinatura de nenhum profissional habilitado, e sim a assinatura do Advogado Advogado Efrain Barcelos Gonçalves, compondo sua peça jurídica no processo em que o requerente é parte, estes trazem dados técnicos, bem como interpretações técnicas e conclusões sobre situações existentes e a evolução do rebanho; Considerando que tal “parecer” e suas respectivas conclusões e afirmações só pode ser emitido por profissional habilitado na área. **DECIDIU**, por informar o engenheiro agrônomo Sandro Souza Melo, que as informações apresentadas, parecer sobre uma situação existente em propriedade rural, diagnóstico ambiental, evolução de rebanho, só podem ser apresentados por profissional devidamente habilitado na área da agronomia. Quaisquer outros profissionais que apresentarem tais pareceres, e, ficando de fato comprovado tratar-se de informações técnicas, podem incorrer em infração à alínea “a” do Artigo 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 048/2020	
Interessado Referência	:	004P — CI N. 079/2020 - DAT Tendo em vista que várias Decisões da 503ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia de 8/11/2020 tiveram várias Decisões duplicadas, dos processos de Auto de Infração relatados, devido a erro do Sistema Ecrea na hora de puxar os processos do Sistema, solicitamos o cancelamento das Decisões abaixo relacionadas: 5822 a 5829; 5832; 5851; 5897 a 5900; 5913; 5915; 5920 a 5932; 5940; 5945; 5954; 5955; 5957 a 5963; 5965 a 5979; 5984 a 6011; 6013; 6015 a 6061; 6063 a 6070; 4702; 6072 a 6124; 4761; 6126 a 6242; 6259; 6301 a 6306.	
Setor	:	DAT	

MENTA:

Dispõe por cancelar as decisões n. 5822 a 5829; 5832; 5851; 5897 a 5900; 5913; 5915; 5920 a 5932; 5940; 5945; 5954; 5955; 5957 a 5963; 5965 a 5979; 5984 a 6011; 6013; 6015 a 6061; 6063 a 6070; 4702; 6072 a 6124; 4761; 6126 a 6242; 6259; 6301 a 6306.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima e Considerando o princípio da autotutela, onde estabelece que a administração pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportuno; Considerando o Crea-MS ser um ente público, sendo uma autarquia pública federal, devidamente regulamentada pela Lei 5.194/66; Considerando que o sistema cooperativo do Crea-MS, e-Crea, puxou indevidamente diversas decisões desta especializada, fazendo assim com que duplicasse várias decisões; Considerando ser necessário o cancelamento das ARTs duplicadas, para que não haja erros ou vícios nos processos de autos de infração. **DECIDIU**, por cancelar as decisões n. 5822 a 5829; 5832; 5851; 5897 a 5900; 5913; 5915; 5920 a 5932; 5940; 5945; 5954; 5955; 5957 a 5963; 5965 a 5979; 5984 a 6011; 6013; 6015 a 6061; 6063 a 6070; 4702; 6072 a 6124; 4761; 6126 a 6242; 6259; 6301 a 6306. Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 049/2020	
Interessado Referência	:	b.1 - Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara: b.1.2 - CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO a) - CI N. 022/2019 - CEA Processo n. 161.861/18 Interessado: UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados Assunto: Curso de Tecnologia em Agronegócios Recebido na CI n. 022/2019 em 07/02/2020	
Setor	:	DAT	

MENTA:

Dispõe sobre Curso de Tecnologia em Agronegócio do Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), ministrado à distância (EAD), que seus egressos terão o título de TECNÓLOGO(A) EM AGRONEGÓCIOS, (Código - 312-29-00), conforme a Tabela de Títulos da Resolução n. 473/02 do CONFEA.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após apreciar o expediente acima **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO com o seguinte teor: “ O presente processo trata-se de registro no Crea-MS do Curso de Tecnologia em agronegócios da UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, que são disciplinados pela Resolução n. 1073/2016. Considerando que houve apresentação de Formulário A, modelo do Anexo III da Resolução n. 1073/2016 devidamente preenchido e com cópia autenticada da documentação exigida; Considerando que houve a apresentação do Formulário B, modelo do Anexo III da Resolução n. 1073/2016 devidamente preenchido, com o projeto pedagógico, perfil formação do egresso, Lista de nomes de todos os docentes do curso e cópia autenticada dos diplomas dos docentes que ministram disciplinas na área técnica; Considerando a análise do Projeto pedagógico do curso; Considerando as Decisões da Câmara Especializada de Agronomia CEA-MS n. 2699/2018 e Plenária PL-MS n. 800/2018 relativas ao cadastramento de cursos; Emitimos parecer que o Curso de Tecnologia em Agronegócio do Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), ministrado à distância (EAD), que seus egressos terão o título de TECNÓLOGO(A) EM AGRONEGÓCIOS, (Código - 312-29-00), conforme a Tabela de Títulos da Resolução n. 473/02 do CONFEA. E as atribuições pertencentes ao Artigo 3º e 4º da Resolução n. 313/89 do Confea, podendo atuar com: extensão associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamento relativos às atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo,

./..



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 049/2020	FL. 02
--------------------------	----------	---------------------------	---------------

cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão restrições a atividades de : Emissão de Laudos Técnicos, Prescrição de Receitas Agronômicas, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de Transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesquisa, Bromatologia e zootecnia, Construções, Edificações e Instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao Campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, Recuperação de áreas degradadas, Colheita florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos, outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA. **Absteve-se do Votar:** JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 050/2020	
Interessado Referência	:	005P - REGISTRO MS N. 11083 - PROTOCOLO: 1477502 PROCESSO N. 161.240/19 Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MS - IFMS Assunto: Representatividade no plenário do Crea-MS do curso de Agronomia.	
Setor	:	DAT	

MENTA: *Aprova o pedido de representatividade do IFMS, nos termos dos Artigos 3º e 4º da Resolução n. 1.071, de 15 de dezembro de 2015, do Confea.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima e Considerando a alínea “p” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; Considerando o pedido de representatividade junto ao plenário do Crea-MS, encaminhado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS; Considerando que o IFMS, oferece cursos de agronomia em dois campus; Considerando que o curso de Agronomia, do campus de Ponta Porã do IFMS, está devidamente cadastrado junto ao Crea-MS, tendo sido aprovado pela Câmara Especializada de Agronomia, através da Decisão de Câmara CEA/MS n. 6328/2019 e posteriormente aprovado pelo plenário do Crea-MS, através da decisão plenária PL/MS n. 041/2020; Considerando que o Artigo 3º da Resolução n. 1.071/2015 do Confea, versa que: *Art. 3º Para ter direito a representação no plenário do Crea a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior deve estar registrada na respectiva circunscrição e ter formalizado o interesse em se fazer representar no plenário do Regional.* Desta forma, considerando que a Instituição de Ensino, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, atendeu aos dispositivos legais no tocante a representatividade das instituições de ensino nos plenários do Crea, a Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU** por aprovar o pedido de representatividade da citada instituição de ensino, nos termos dos Artigos 3º e 4º da Resolução n. 1.071, de 15 de dezembro de 2015, do Confea. Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI

./..



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 050/2020	FL. 02
--------------------------	----------	---------------------------	---------------

PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 051/2019	
Interessado Referência	:	B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.	
	:	PROCESSO N. 2017000045 AUTUADO: ALFREDO JOSÉ PASTANA PATTINI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.19/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017000045 e consequente aplicação de multa prevista na alínea “d” do artigo 73 da Lei n. 5.194/66, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 052/2019	
Interessado Referência	:	B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.	
	:	PROCESSO N. 2017001364 AUTUADO: PLANAR PLANEJAMENTO ASSISTENCIA AGROPECUARIA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6.496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI n. 2017001364 e consequente aplicação de multa prevista na alínea “a” do artigo 73 da Lei n. 5.194/66, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 053/2019	
Interessado Referência	:	B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.	
	:	PROCESSO N. 2016002724 AUTUADO: DAVID STEFANELLO NETO	
Sector	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.19/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016002724, bem como pelo cancelamento da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei n. 5.194/66 e arquivamento do referido processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 054/2019	
Interessado Referência	:	B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVEIS E PROCESSOS SF.	
	:	PROCESSO N. 2017003805 AUTUADO: DOMINGOS SARTORI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.19/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2017003805, bem como cancelamento da multa prevista na alínea “a” do art. 6 da Lei n. 5.194/66 e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 055/2019	
Interessado Referência	:	B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.	
	:	PROCESSO N. 2017003835 AUTUADO: ILIVINO MARQUES DE SOUZA	
Sector	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.19/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2017003835, bem como da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei n. 5.194/66 e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 056/2019	
Interessado Referência	:	B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVEIS E PROCESSOS SF.	
	:	PROCESSO N. 2017003469 AUTUADO: LAURI DALBOSCO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.19/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2017003469, bem como pelo cancelamento da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei n. 5.194/66 e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 057/2019	
Interessado Referência	:	B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.	
	:	PROCESSO N. 2016002029 AUTUADO: LEONARDO RIBEIRO MARTINS	
Sector	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.19/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016, bem como cancelamento da multa prevista na alínea “d” do art. N. 73 d Lei n. 5.194/66 e arquivamento do referido processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 058/2019	
Interessado Referência	:	B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.	
	:	PROCESSO N. 2017001106 AUTUADO: MARIO BATISTA DE OLIVEIRA	
Sector	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.19/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2017001106, bem como da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei n. 5.194/66 arquivamento do referido processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 059/2019	
Interessado Referência	:	<u>B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.</u>	
	:	PROCESSO N. 2012002842 AUTUADO: LUIS FELIPE VIANA MELLA	
Sector	:	DAT	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto de infração e cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 060/2019	
Interessado Referência	:	<u>B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.</u>	
	:	PROCESSO N. 2014003732 AUTUADO: ADRIANO CAMPOS DA SILVA	
Sector	:	DAT	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 2014003732.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 061/2019	
Interessado Referência	:	B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.	
	:	PROCESSO N. 2012004368 AUTUADO: AGRICOLA KANADA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	
Sector	:	DAT	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 2012004368.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 062/2019	
Interessado Referência	:	<u>B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.</u>	
	:	PROCESSO N. 2013003334 AUTUADO: CRISTIANO CORREIA DO NASCIMENTO	
Sector	:	DAT	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 2013003334.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 063/2019	
Interessado Referência	:	<u>B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.</u>	
	:	PROCESSO N. 2012002271 AUTUADO: HELIANTHUS DO BRASIL LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 2012002271.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 064/2019	
Interessado Referência	:	B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.	
	:	PROCESSO N. 2012002368 AUTUADO: HENRIQUE FERRAREZE BECK	
Sector	:	DAT	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “ Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 20120022368.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 065/2019	
Interessado Referência	:	<u>B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.</u>	
	:	PROCESSO N. 2012003171 AUTUADO: JOAQUIM ALEM GONÇALVES	
Sector	:	DAT	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 2012003171.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 066/2019	
Interessado Referência	:	<u>B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.</u>	
	:	PROCESSO N. 2012003289 AUTUADO: JUCIMAR FERREIRA AMARAL	
Sector	:	DAT	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 2012003289.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 067/2019	
Interessado Referência	:	<u>B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.</u>	
	:	PROCESSO N. 2012003290 AUTUADO: JUCIMAR FERREIRA AMARAL	
Sector	:	DAT	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 2012003290.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 068/2019	
Interessado Referência	:	<u>B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.</u>	
	:	PROCESSO N. 2012003314 AUTUADO: LUIZ ANTONIO DODERO DA SILVA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 2012003314.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 069/2019	
Interessado Referência	:	<u>B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.</u>	
	:	PROCESSO N. 2012003315 AUTUADO: LUIZ ANTONIO DODERO DA SILVA	
Sector	:	DAT	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 2012003315.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 070/2019	
Interessado Referência	:	<u>B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.</u>	
	:	PROCESSO N. 2012003890 AUTUADO: MARCO ANTONIO BELLETTI PERES	
Setor	:	DAT	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 2012003890.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 071/2019	
Interessado Referência	:	<u>B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.</u>	
	:	PROCESSO N. 2012003874 AUTUADO: MARTORRELLY BRUM RODRIGUES	
Setor	:	DAT	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 2012003874.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 072/2019	
Interessado Referência	:	<u>B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.</u>	
	:	PROCESSO N. 2012003302 AUTUADO: MAURICIO MORAES SOCORRO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 2012003302.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 073/2019	
Interessado Referência	:	B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.	
	:	PROCESSO N. 2012003303 AUTUADO: MAURICIO MORAES SOCORRO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 2012003303.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 074/2019	



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Interessado Referência	:	B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF. PROCESSO N. 2012003596 AUTUADO: RODRIGO CARMONA BELTRAMIN
Setor	:	DAT

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 2012003596.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 509ª RO de 12/5/2020
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 075/2019	
Interessado Referência	:	B. 2 - RELATO DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO: PROCESSOS REVÊIS E PROCESSOS SF.	
	:	PROCESSO N. 2013000456 AUTUADO: ROZA MARIA SCHUNKE	
Sector	:	DAT	

Infração art. 67 da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 2013000456.” Coordenou a reunião o Eng. Agrícola RICARDO GAVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2020.

Assinado Eletronicamente
Eng. Agrícola RICARDO GAVA
Coordenador da CEA